

Política de Proteção à Criança, Adolescente e Vulneráveis

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Política de Proteção à Criança, Adolescente e Vulneráveis, complementa o Código de Conduta, definindo as diretrizes e boas práticas sobre o tratamento de dados pessoais de crianças, adolescentes, jovens e vulneráveis.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Criança: qualquer pessoa com menos de 12 anos de idade.
- 2.2. Adolescente: qualquer pessoa com idade entre 12 anos e 18 anos.
- 2.3. Jovem: qualquer pessoa com idade entre 19 e 29 anos.
- 2.4. Infância: faixa etária que vai do nascimento aos 18 anos de idade.
- 2.5. Proteção da Criança: todas as medidas tomadas para evitar e responder a situações de violações de direitos humanos.
- 2.6. Estatuto da Criança e do Adolescente: Política de atendimento à criança e adolescente que dispõe sobre a proteção integral das crianças e dos adolescentes. Traduzido em todas as oportunidades e facilidades "a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".
- 2.7. Conselho Tutelar: Órgãos municipais destinados a zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Sua competência e organização estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 131 a 140).
- 2.8. Sistema de Garantia de Direitos: constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos das crianças.
- 2.9. Jovem Aprendiz: considera-se aprendiz, nos termos do art. 428 da CLT, o maior de 14 e menor 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005).
- 2.10. Abuso sexual: como ato ou jogo – de natureza hetero ou homossexual – envolvendo crianças/adolescentes, com o objetivo de estimulá-los e obter o estímulo sexual para si ou para outrem.
- 2.11. Exploração Sexual: abrange o abuso sexual por parte do adulto com remuneração em dinheiro ou espécie para a criança ou adolescente ou para terceiro ou várias pessoas (OIT).
- 2.12. Negligência: como omissões da família e da sociedade em prover as necessidades físicas e emocionais da criança/adolescente, faltando lhes nos cuidados relativos à alimentação, vestimenta, saúde e educação, em circunstâncias em que poderiam desprendê-los.
- 2.13. Gestão Institucional: setor responsável por assegurar a implementação da política assim como promover formação para equipes e parceiros e aplicação de medidas em casos de violações.

3. OBJETIVO

- 3.1. O Objetivo desta Política é garantir que todas as providências ao alcance da Live Lab, de parceiros para assessoramento ou qualquer parceria onde a Live Lab firme documentos, sejam tomadas a fim de reduzir o risco que crianças, adolescentes e jovens correm no tocante a qualquer forma de violação de direitos, como a negligência, discriminação, abuso, exploração sexual, violência, crueldade, exploração do trabalho infantil ou opressão contra crianças e adolescentes (Art. 4º, 5º e 18º do ECA).

4. ESCOPO

- 4.1. Esta política é destinada a todos os colaboradores da Live Lab, sejam eles funcionários, estagiários, voluntários e prestadores de serviços, bem como para os patrocinadores e visitantes;

5. PROTOCOLO E CONDUTAS

- 5.1. Comportamento aceitável por parte de colaborador, GMs (game masters), membro de parceria, doadores e visitantes:

- 5.1.1. Ter cuidado com a percepção e a aparência em seu linguajar, suas ações e relacionamentos com crianças, adolescentes e jovens. O seu comportamento, tanto pessoalmente quanto em plataformas digitais, demonstra o respeito pela infância e juventude e seus direitos.
- 5.1.2. Assegurar que todos os contatos físicos e on-line com crianças e adolescentes sejam apropriados para a cultura local, desde que tais costumes sejam protetores para a infância.
- 5.1.3. Empregar métodos positivos, não violentos para lidar com o comportamento das crianças, adolescentes e jovens.
- 5.1.4. Aceitar responsabilidade pelo seu comportamento e ações pessoais na qualidade de representante da organização.
- 5.1.5. Assumir sempre a responsabilidade pela sua forma de reagir ao comportamento das crianças, adolescentes e jovens, evitando se colocar em situação comprometedoras ou vulneráveis perante os mesmos.
- 5.1.6. Sempre que possível e prático, seguir a regra de “dois adultos” na condução dos trabalhos da Live Lab. A regra estabelece que dois ou mais adultos devem supervisionar todas as atividades que envolvem crianças, adolescentes e jovens, e estar visíveis e presentes o tempo todo.
- 5.1.7. Notificar denúncias frente a incidentes envolvendo crianças, jovens, adolescentes e vulneráveis, encaminhando às instâncias responsáveis da Live Lab.
- 5.1.8. Cumprir com os protocolos de proteção infantil da Live Lab em qualquer imagem on-line ou compartilhamento de informações sobre crianças, adolescentes e jovens.

- 5.2. Comportamento inaceitável por parte de colaborador, GMs (game masters), membro da parceria, doadores e visitantes

- 5.2.1. Não se comportar de forma física inapropriada ou agir de forma considerada ilegal, insegura ou abusiva com crianças, adolescentes e jovens.
- 5.2.2. Não usar linguajar, fazer sugestões ou oferecer conselhos que sejam inapropriados ou abusivos, incluindo linguajar que cause vergonha ou humilhação, ou que seja depreciativo ou degradante.

- 5.2.3. Não contratar criança em nenhuma forma trabalho infantil, nem compactua com a lógica do Trabalho Infantil. A contratação de adolescente só é permitida na condição de aprendiz a partir de 14 anos conforme Lei 10.097/2000.
- 5.2.4. Não agredir fisicamente, nem usar castigo físico contra uma criança, adolescente e jovem enquanto ela estiver sob os cuidados ou realizando as atividades de gincanas da Live Lab.
- 5.2.5. Não transportar uma criança desacompanhada em veículo a trabalho da Live Lab, salvo se realmente necessário e tendo recebido autorização dos responsáveis pela criança, jovem ou adolescente e da gestão.
- 5.2.6. Não dar abrigo em sua residência a crianças, adolescentes e jovens.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Melhor Interesse

- 6.1.1. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela Live Lab será sempre realizado no seu melhor interesse, ou seja, este é a base legal exclusiva para a autorização do tratamento de dados dessas pessoas, colocando-as a salvo de toda forma de violação de direitos ou exploração.
- 6.1.2. A proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes prevalece em relação a qualquer outro interesse da Live Lab, o tratamento dos dados destes titulares visa sempre o seu benefício.

6.2. Consentimento

- 6.2.1. O consentimento do titular de dados pessoais consiste na manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento dos dados pessoais para uma finalidade determinada
- 6.2.2. O tratamento de dados pessoais de crianças apenas poderá ser realizado a partir da obtenção do consentimento específico e destacado de um dos pais ou responsáveis legais
- 6.2.3. Caso seja necessário contatar os pais ou responsáveis legais da criança e do adolescente ou para a sua proteção, a Live Lab poderá, excepcionalmente, coletar dados pessoais sem o consentimento, de modo que os dados serão utilizados uma única vez e sem armazenamento e em nenhum caso serão repassados a terceiro sem o referido consentimento.

6.3. Armazenamento e Eliminação

- 6.3.1. Os dados pessoais de crianças e adolescentes devem ser armazenados apenas pelo tempo necessário para cumprimento das finalidades do tratamento. Em regra, os dados devem ser eliminados ao término do tratamento, salvo se houver hipótese autorizativa para a sua manutenção.

6.4. Compartilhamento de dados pessoais

- 6.4.1. O compartilhamento está submetido às mesmas condições de legitimidade aplicáveis às demais operações de tratamento de dados de crianças e adolescentes;
- 6.4.2. O compartilhamento sempre aparecerá de modo destacado em todos os documentos que cuidem de privacidade e proteção de

dados, as possibilidades de compartilhamento interno e com terceiros, justificando-as.

6.5. Conscientização e linguagem apropriada

6.5.1. As crianças e adolescentes estão em um processo contínuo e inconcluso do desenvolvimento de suas capacidades, inclusive da compreensão de conceitos abstratos, técnicos ou jurídicos – como pode ser o caso da importância da proteção de seus dados pessoais.

6.5.2. A Live Lab fornece as informações sobre o tratamento de dados de crianças e adolescentes de maneira simples, clara e acessível – com uso de recursos audiovisuais, quando adequado, a crianças – para que eles possam ter contato com este universo progressivamente e, à medida de seu amadurecimento, tomar conhecimento das práticas de tratamento de dados e assumir sua autodeterminação informacional.

6.6. Verificação do consentimento específico dado pelos pais ou representante

6.6.1. A Live Lab emprega esforços razoáveis para verificar que o consentimento, específico e em destaque, foi conferido pelos responsáveis legais da criança e do adolescente, considerando as tecnologias e ferramentas disponíveis;

7. RESPONSABILIDADES

7.1. É necessário que haja um esforço comum da Live Lab, dos pais, responsáveis legais, de toda a sociedade e da administração pública para assegurar a segurança tanto no ambiente digital, quanto no acesso de crianças ao conteúdo online, não só para prevenção contra práticas maliciosas, mas também para incentivo do acesso à informação e cultura que possam ser enriquecedoras na formação dos jovens.

7.2. É responsabilidade da diretoria executiva da Live Lab, assegurar que esta política e seus objetivos são compatíveis com a estratégia corporativa, além de estabelecer e manter atualizados os procedimentos complementares a esta norma;

8. LEGISLAÇÃO

8.1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

8.2. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

8.3. BRASIL. Lei n. 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

8.4. BRASIL. Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

8.5. BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>.
Acesso em: 08 de outubro de 2022.

9. REVISÕES

9.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento da diretoria executiva da Live Lab.

10. GESTÃO E CUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

10.1. Esta política será gerenciada pela diretoria executiva da Live Lab, acompanhando as atualizações das normas, políticas e leis no que se refere à proteção e aos direitos das crianças e dos adolescentes;

10.2. Estas recomendações são acessíveis a todos os colaboradores, devendo ser observadas diariamente na execução das atividades;